



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM

Ato Normativo Politécnico/UFSM nº 002/2011

Institui e regulamenta no Colégio Politécnico da UFSM o Programa de Monitoria Não-Subsidiada para os Cursos Técnicos de Nível Médio.

O DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à deliberação do Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM em sua reunião ordinária do dia onze de julho de dois mil e onze, resolve instituir e regulamentar o Programa de Monitoria Não-Subsidiada para os Cursos Técnicos de Nível Médio do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Monitoria Não-Subsidiada, dentro do Projeto de Ensino dos Cursos, destinado aos estudantes que pretendam atuar em atividades orientadas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Programa de Monitoria Não-Subsidiada objetiva ampliar e assegurar a cooperação entre corpo discente e corpo docente, no desenvolvimento do saber, em seus diversos campos mediante as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O número de vagas e o respectivo processo de seleção para seu preenchimento serão de responsabilidade dos professores orientadores e das coordenações de cursos do Colégio Politécnico da UFSM, sempre tendo em vista o Projeto de Ensino.

Art. 4º Os monitores, nesta modalidade, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de até oito horas semanais, sem prejudicar o horário das atividades as quais estiver obrigado como discente, em razão dos componentes curriculares nos quais estiver matriculado.

Art. 5º Somente os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio do Colégio Politécnico da UFSM poderão participar do programa.

Art. 6º As atribuições do estudante-monitor, nesta modalidade, constituem-se das seguintes atividades:

- I - auxiliar os professores em tarefas didáticas, inclusive, preparação de aulas e trabalhos escolares;
- II - auxiliar os professores em tarefas de pesquisa e extensão compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- III - auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência no componente curricular;
- IV - outras atividades decorrentes do Projeto de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o exercício de atividades administrativas da competência do corpo técnico-administrativo da Instituição.

Art. 7º Cada monitor ou grupo de monitores nesta modalidade exercerá suas atividades sob a orientação do professor responsável pela atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer hipótese, deverá ser elaborado um plano de trabalho, especificando as atividades de monitoria, bem como a previsão de carga horária a elas atribuídas.

Art. 8º Compete à coordenação do curso a emissão de certificado desta modalidade de Monitoria, especificando a natureza da atividade desenvolvida e respectiva carga horária cumprida, de no mínimo quarenta horas.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM.

Art.10 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM, aos onze dias do mês de julho de dois mil e onze.

Canrobert Kumpfer Werlang
Diretor do Colégio Politécnico da UFSM